Portaria

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMASP

PORTARIA SEMASP nº	EMPRESA/ NOME	PUBLICAÇÃO NO IPM	VALIDADE
010	AUTO POSTO ROSÁRIO LTDA.	21/06/2012	21/06/2015

ENDEREÇO	CNPJ/ CPF	MUNICÍPIO
BR 420 KM 25, zona rural - Santo Amaro/ BA.	05.025.130/0001-00	Santo Amaro

A Secretaria de **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.852/10, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 533/2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2012, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos à **AUTO POSTO ROSÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.025.130/0001-00, com sede na BR 420 KM 25, zona rural, CEP 44.200-000 Santo Amaro/ BA, para localização, implantação e operação do empreendimento posto de gasolina denominado AUTO POSTO ROSÁRIO LTDA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **1º** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando ocorrer vazamentos promovendo a remediação da área comprometida. **2º** Acondicionar o óleo usado proveniente de troca, a borra do separador água/ óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos e obtenar os resíduos a empresas recuperadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. **3º** Impermeabilizar toda a área do abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado, implantando canaletas na projeção da cobertura com drenagem direcionada para a caixa separadora de água e óleo. Impermeabilizar também o entorno da plataforma com piso de concreto onde está localizado o filtro de óleo, para evitar a contaminação do solo por eventuais e demasiamentos ou vazamentos. As demais áreas do posto deverão ser pavimentadas, caso contrário, fica estipulado o prazo de 01 ano para a troca do piso. **4º** Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, imediatamente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente. **5º** Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de trabalho executado, conforme a Norma Regulamentadora – NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações corretivas imediatas para controle de situações de emergência e riscos. **6º** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. **7º** Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do Município ou por meio externo, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os Resíduos Sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água e os Resíduos Perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis devem ser acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim. **8º** Esvaziar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar sua reutilização inadequada. **9º** Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/ Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelos CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga, ou sua dispensa, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. **10º** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento, lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as Normas Técnicas e Ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **11º** Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis). **12º** Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3,0 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações. **13º** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.786 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviços) a cada 05 anos. **14º** Interditar imediatamente a Operação dos tanques subterrâneos que apresentem vazamentos após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Postos de Serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Inativos), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as Normas Ambientais Vigentes. **15º** Investigação Prévia de contaminação do solo e lençóis freáticos, quando das operações de troca de tanques, quando de troca de tanques ou tubulações e encaminhar os resultados a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP. **16º** Aplicar condições adequadas de funcionamento, o sistema de proteção contra incêndios conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada 03 anos dos extintores de incêndio, por técnicos autorizados pela ABNT, manter disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de renovação desta licença. Expor em local visível o Mapa de Risco do empreendimento, estabelecendo com base nele e na NBR 7505-4 da ABNT a adequada disposição dos equipamentos de proteção contra sinistros. **17º** Programas Ambientais: **Sinalização de tráfego para veículos**: objetivando controlar o Tráfego de veículos pesados e de passeio nas vias próximas e de acesso a serem utilizados nas fases de implantação e operação do empreendimento, visando evitar acidentes como colisões e atropelamento nos trajetos a serem utilizados. **Educação Ambiental**: Implantar coletores para separação de lixo incentivando a coleta seletiva, objetivando desenvolver a consciência coletiva para que trabalhadores, moradores visitantes sejam sensibilizados da importância da conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. **18º Geração de Empregos**: Destinação das vagas existentes para população do entorno qual será um dos impactos mais importantes do empreendimento. **19º** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverão ser comunicados ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, no banco ambiental. **Art. 2** A renovação da referida licença, quando for o caso, poderá ser de até 08 (oito) anos (Decreto Municipal nº 533/2011) **Art. 3** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental da competência da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, cabendo ao interessado obter outorgas e anuências das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMASP e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 5 Esta licença entrará em vigor na data da sua publicação.

SEMASP
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Augusto César Lago Machado
Coordenador de Meio Ambiente

Welia Iracema Lins do Sacramento
Sec. Int. de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Praça 14 de Setembro, Nº 01, Centro, Santo Amaro/BA, Cep 44200-000 Tel. (75) 3241-8409/8420 E-mail: semasp.sa@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FB2D633A8E6A9749D7AB8F4A9993837